

COMISSÃO COORDENADORAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regimento Interna fixa as normas de organização e funcionamento da Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, enquanto estrutura privilegiada de articulação entre as várias Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

A Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento integra representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos seguintes estabelecimentos:

- a) Jardim de infância de Ceira;
- b) Escola Básica 1 e Jardim de infância do Areeiro;
- c) Escola Básica 1 e Jardim de infância da Quinta das Flores;
- d) Escola Básica 1 Almalaguês;
- e) Escola Básica 1 APPC;
- f) Escola Básica 1 Castelo de Viegas;
- g) Escola Básica 1 e Jardim de infância do Norton de Matos;
- h) Escola Básica 1 Torres do Mondego;
- i) Escola Básica 1 Vendas de Ceira;
- j) Escola Básica 2, 3 Ceira;
- k) Escola Básica 2, 3 Alice Gouveia.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento:

- a) Fazer a ligação entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação com a Direção do Agrupamento, sem prejuízo de intervenção individual com cada Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- b) Indicar os representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Pedagógico do Agrupamento, quando por ele convidados, e ao Conselho Geral;
- c) Promover as reuniões de Pais e Encarregados de Educação por ciclos;
- d) Integrar as secções de trabalho constituídas no seio dos órgãos de gestão do Agrupamento;
- e) Reunir com a Direção do Agrupamento ordinariamente, uma vez por trimestre, solicitando a reunião com uma antecedência mínima de cinco dias, e extraordinariamente, sempre que existam motivos que o justifiquem.

Artigo 4.º

Constituição e representatividade dos representantes

Os representantes à Comissão Coordenadora devem ser indicados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação representadas, fazendo parte deste órgão social na proporção de 1 por cada 200 alunos e sempre que o número de alunos não seja divisível por 200, se adicione um à parte inteira da respectiva divisão.

Artigo 5.º

Mandato

O mandato dos representantes da Comissão Coordenadora é de um ano letivo.

Artigo 6.º

Eleição dos elementos de gestão da Comissão Coordenadora

1. O Presidente da Comissão Coordenadora é eleito por todos os representantes indicados para a Comissão.
2. São eleitos pelos seus pares, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Os restantes elementos são considerados vogais.

Artigo 7.º

Presidente

1. A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer uma Associação de Pais e Encarregados de Educação.
2. As reuniões têm lugar à hora marcada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros convocados.
3. Caso não se verifique o estipulado no número anterior, a reunião inicia-se 30 minutos depois com qualquer número de elementos.
4. Podem assistir às reuniões os representantes de Pais e Encarregados de Educação designados para o Conselho Geral e Conselho Pedagógico.
5. Na ausência do Presidente compete ao Vice-Presidente a condução da reunião da Comissão.

Artigo 8.º

Convocatória

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, com a indicação da data, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.
4. É da competência do Presidente divulgar as convocatórias por todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação, através de correio eletrónico.

5. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe hajam sido indicados por qualquer membro.
6. As reuniões, sempre que for possível, decorrem nas escolas do Agrupamento em regime de rotatividade.

Artigo 9.º

Período antes da ordem de trabalhos

- 1 Em cada reunião haverá um período antes da ordem de trabalhos para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como das respostas que os mesmos suscitem;
 - c) Inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos.
2. O período antes da ordem de trabalhos não poderá exceder 30 minutos.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á uma ata, a qual conterà um resumo suficientemente sustentável de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a ordem de trabalhos, os membros ausentes e os assuntos apreciados.
2. A ata deverá ser lavrada pelo Secretário ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
3. A proposta de ata deve ser divulgada por correio electrónico a todos os membros da Comissão Coordenadora antes da reunião seguinte.
4. A ata de cada reunião é lida e aprovada na reunião seguinte de acordo com o previsto no art. 9.º do presente Regimento.

Artigo 11.º

Casos omissos

Nos casos omissos deste regimento aplica-se a lei geral em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação e constará da ata respetiva.

CG de 28.07.2020